



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
GABINETE PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PA)**

NOTÍCIA DE FATO nº 1.23.000.000810/2026-53

DESPACHO

1. Na manhã de hoje, das 11h às 12h15, realizou-se reunião *online* (íntegra em anexo) com representantes do Centro Universitário do Estado do Pará (**CESUPA**) para tratar das providências adotadas pela instituição diante de episódio recente envolvendo violação de direitos humanos contra pessoa em situação de rua, ocorrido em Belém, objeto de apuração criminal, pela Polícia Civil sob supervisão do Ministério Público do Estado do Pará, e acompanhamento nos presentes autos.

2. Participaram da reunião o signatário, os Assessores da PRDC/PA, Analistas do MPU/Direito Eliaquim Possidônio de Lacerda Junior e Mayra Cavalero Costa. Representando o **CESUPA**, o Coordenador do Curso de Direito, Arthur Laercio Homci da Costa Silva, o Diretor Financeiro Renato Giordano, o Professor e advogado Sérgio Fiuza de Mello Mendes e a assessora jurídica da instituição, Aline Aparecida Chamié Kozlovski.

3. Esclareceu-se que a condução do presente procedimento tem fundamento nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas, que estabelecem parâmetros para a prevenção, mitigação e responsabilização por violações de direitos humanos por parte de instituições públicas e privadas. Depreende-se, da referida normativa, o princípio fundamental atinente à responsabilidade de respeitar os direitos humanos, *in verbis*:

A. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

11. As empresas devem respeitar os direitos humanos. Isso significa que elas devem se abster de violar os direitos humanos e devem enfrentar os impactos adversos nos direitos humanos com os quais tenham algum envolvimento.

(...)

12. *A responsabilidade de respeitar os direitos humanos exige que as empresas:*

(a) Evitem causar ou contribuir para impactos adversos nos direitos humanos por meio de suas próprias atividades e enfrentem esses impactos quando eles vierem a ocorrer;

(b) Busquem prevenir ou mitigar impactos adversos nos direitos humanos que estejam diretamente relacionados às suas atividades e operações, produtos ou serviços prestados em suas relações comerciais, mesmo se elas não tiverem contribuído para esses impactos.

(...)

15. *Para cumprir com sua responsabilidade de respeitar os direitos humanos, as empresas devem ter políticas e processos adequados em função do seu tamanho e circunstâncias, incluindo:*

(a) Um compromisso político de observar sua responsabilidade de respeitar os direitos humanos;

(b) Um processo de devida diligência em direitos humanos para identificar, prevenir, mitigar e prestar contas de como elas abordam seus impactos nos direitos humanos;

(c) Processos que possibilitem reparar quaisquer impactos adversos nos direitos humanos causados por elas ou para os quais tenham contribuído.

4. Na ocasião, foram solicitados esclarecimentos sobre as providências já adotadas pelo **CESUPA** para a devida apuração dos fatos, bem como sobre medidas institucionais voltadas ao aprimoramento da cultura organizacional em matéria de proteção aos direitos humanos.

5. Entre os pontos abordados, o **MPF** solicitou informações acerca da existência, no âmbito da instituição, de medidas de prevenção, reparação e não repetição atinentes ao episódio recente envolvendo violação de direitos humanos contra pessoa em situação de rua, ocorrido em Belém, envolvendo dois acadêmicos do Curso de Direito.

6. Os representantes do **CESUPA** prestaram informações preliminares, conforme a íntegra da reunião acostada em anexo.

7. À luz do exposto, **determino:**

7.1 **a conversão do feito em Procedimento Administrativo**, vocacionado a acompanhar as medidas de prevenção, reparação e não repetição atinentes ao episódio recente envolvendo violação de direitos humanos contra pessoa em situação de rua, ocorrido em Belém;

7.2 o **agendamento de nova reunião** para o dia 6 de maio de 2025, às 14h30, ocasião em que o **CESUPA** deverá apresentar informações complementares e detalhar as providências adotadas - providencie-se *link*, a ser informado aos participantes;

7.3 a **certificação**, nos autos, do registro audiovisual no qual constam indivíduos, supostamente acadêmicos do **CESUPA**, testando equipamento de eletrochoque em um estacionamento, supostamente no interior da instituição;

7.4 a expedição de ofício ao **CESUPA** solicitando informações a serem prestadas por escrito, acompanhadas de documentação probatória, e detalhadas por ocasião de nova reunião com o MPF, a ser realizada no dia 6 de maio de 2026, às 14h30, em resposta aos seguintes questionamentos:

7.4.1 *Há previsão de ações institucionais para garantir a memória e conscientização sobre o caso, assegurando o reconhecimento das violações e o compromisso com a prevenção, reparação e não repetição de casos similares?*

7.4.2 *O CESUPA prevê a elaboração de relatório público sobre o caso e/ou conta com diretriz de divulgação pública e transparente sobre as medidas voltadas à prevenção, reparação e não repetição de casos similares?*

7.4.3 *O CESUPA prevê, em código de conduta discente, a vedação a práticas discriminatórias contra populações vulneráveis, com as respectivas consequências?*

7.4.4 *O CESUPA conta com um protocolo institucional de prevenção e resposta a casos de violência e discriminação contra populações vulneráveis?*

7.4.5 *O CESUPA conta com mecanismo(s) de devida diligência, comissão(ões) ou órgão(s) congêner(e)s, responsável(is) pela detecção, prevenção e mitigação de riscos a violações aos direitos humanos?*

7.4.6 *Há previsão normativa de participação externa (sociedade civil, especialistas, entre outros) em apurações*

envolvendo violações de direitos ou danos a indivíduos que não integram a comunidade acadêmica?

7.4.7 *Estão inseridos nos currículos dos Cursos ofertados pelo CESUPA, de forma obrigatória e transversal, conteúdos sobre direitos humanos, racismo estrutural, capacitismo e direitos da população em situação de rua no currículo do curso de Direito?*

7.4.8 *O CESUPA adota medidas para garantir a efetividade da obrigação prevista no § 2º do Art. 16 da Lei nº 14.821/2024? Há previsão nesse sentido?*

7.4.9 *Qual(is) medida(s) está(ão) sendo adotada(s) para apuração das condutas registradas em vídeo no qual constam indivíduos, supostamente acadêmicos do CESUPA, testando equipamento de eletrochoque em um estacionamento, supostamente no interior da instituição?*

Belém, 17 de abril de 2026.

SADI FLORES MACHADO
PROCURADOR DA REPÚBLICA
PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO